

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.25.01/PE

Ao Sr. FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA.**

Fix Consultoria e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ: 08.789.643/0001-78 com endereço na Av. Treze de Maio, 1116 – Bairro: Fátima - Sala 1804 – Fortaleza – CE CEP: 60.040-530, através de seu representante o Sr. Salomão Rocha Landim portador de CPF: 954.636.903-91 , DECLARA, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.25.01/PE em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 04.03.2022 razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

O subscrevente tem interesse em participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE

FIX TECNOLOGIA

Av. Treze de Maio, 1116 – Office Treze de Maio - Sala 1804
CEP: 60.040-530 – Fátima Fortaleza – Ceará

ACESSO REMOTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPUCA.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em sua aba de qualificação técnica, solicita em seu item 11.6.2. Registro do Software no INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) em nome do licitante.



DO AMBITO JURÍDICO

A partir do que foi exposto passamos a observar o que diz a Lei de Licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

No tocante a narração fática, fica evidente que solicitar Registro do Software no INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) em nome do licitante é algo que merece ser revisto uma vez que na letra da Lei Federal de Licitações, pode ser solicitado no instrumento convocatório registro da empresa em entidade profissional competente e não do produto final como é o caso do edital retro mencionado.



Conforme a Lei de licitações, o Art. 30 traz como documentos para qualificação os seguintes:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa Fix Consultoria e Serviços Ltda requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital.

Fortaleza, 04 de março de 2022



Fix Consultoria e Serviços Ltda
CNPJ: 08.789.643/0001-78
Salomão Rocha Landim
CPF: 954.636.903-91